



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO CONJUNTO Nº 02/2018 (\*)**

~~Altera a sistemática de designação de juizes nas Varas do Trabalho de Caucaia, nos períodos de férias de seus Juizes Titulares e dá outras providências.~~

~~**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~**CONSIDERANDO** a convocação do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maracanaú, Carlos Alberto Trindade Rebonatto, para oficiar neste Tribunal, consoante Resolução TRT7 nº 3958/2018, publicada no DEJT em 10.8.2018, com observância do prazo previsto no artigo 16 da Resolução TRT7 nº 219/2018, respondendo pelo Gabinete de Desembargadora do Trabalho, Dulcina de Holanda Palhano;~~

~~**CONSIDERANDO** a convocação do Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho do Cariri, Dr. Clóvis Valença Alves Filho, para responder interinamente pelo Gabinete do Desembargador do Trabalho Antonio Marques Cavalcante Filho, em razão de sua aposentadoria;~~

~~**CONSIDERANDO** a subsequente deflagração de processo de promoção para provimento da vaga decorrente da aposentadoria do Desembargador do Trabalho, Antonio Marques Cavalcante Filho, por Juiz Titular de Vara do Trabalho, com supedâneo no artigo 20 do Regimento Interno;~~

~~**CONSIDERANDO** que os relatórios do levantamento trienal extraídos do Sistema e-Gestão deste Regional revelam que, atualmente, as 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Caucaia e a Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte enquadram-se entre as de menor movimentação processual, no que concerne à distribuição de novas ações;~~

~~**CONSIDERANDO** que os dados estatísticos coletados do e-Gestão apontam sensível redução do número de ações ajuizadas no primeiro grau, após o advento da Lei nº 13.467/2017, de 13 de julho de 2017, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e instrumentalizou a cognominada Reforma Trabalhista;~~



~~**CONSIDERANDO** a diminuta composição de Juizes do Trabalho Substitutos deste Regional, mormente os integrantes do quadro móvel, e a constante necessidade de mobilidade dos magistrados com visio a suprir os afastamentos temporários de Juizes Titulares e Substitutos Vinculados, em harmonia com as previsões legais e, em especial, com a Resolução TRT7 nº 56/2018, bem como a relevante necessidade de a prestação jurisdicional não sofrer solução de continuidade;~~

~~**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 11, § 7º, da Resolução TRT7 nº 56/2015;~~

~~**RESOLVEM:**~~

~~**Art. 1º** As pautas de audiências das Varas do Trabalho de Caucaia que recairiam nos períodos de férias dos respectivos Juizes Titulares devem ser remarcadas para a semana imediatamente anterior ou posterior aos mencionados períodos.~~

~~**Parágrafo único:** A Corregedoria Regional, durante as férias referenciadas no *caput*, designará juiz do trabalho substituto para atuar naqueles juízos, a fim de praticar atos reputados urgentes, sem prejuízo de atuação em outra unidade jurisdicional, a teor do disposto no art. 11, § 8º, da Resolução TRT7 56/2015.~~

~~**Art. 2º** As Secretarias das Varas adotarão as providências necessárias para notificação das partes e advogados sobre a alteração das audiências previamente agendadas, bem como sobre a nova data, que deverá ser redesignada na forma do presente ato.~~

~~**Art. 3º** Este Ato entra em vigor em 1º de novembro de 2018.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 20 de setembro de 2018.~~

~~**PLAUTO CARNEIRO PORTO**~~

~~Presidente do Tribunal~~

~~**EMMANUEL TEÓFILO FURTADO**~~

~~Corregedor Regional do Tribunal~~

(\* ) Revogado pelo ATO TRT7.CORREG Nº 01/2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3444, 31 março de 2022. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 4 e 1.

